



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO Nº. 048/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.</b> .....	2



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO**

**DECRETO Nº. 048/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, NÃO ALCOÓLICAS E SIMILARES EM GARRAFAS, RECIPIENTES E VASILHAMES DE VIDRO, DURANTE EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Senhor DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como no Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO o Poder de Polícia da Administração Municipal, nos termos do art. 134 e seu § 14<sup>[1]</sup>, da Lei Municipal nº 016, de 31 de dezembro de 1999 (Código Tributário Municipal);

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam os bares, lanchonetes, restaurantes, ambulantes e estabelecimentos congêneres terminantemente proibidos de realizar a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, em recipientes, vasilhames e garrafas de vidro, inclusive *long necks*, bem como o fornecimento de toda e qualquer bebida em copos de vidros, em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Cedral/MA.

**§ 1º.** A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica apenas para área da municipalidade em que ocorrerá o evento.

**§ 2º.** Também fica terminantemente proibido o ingresso nas áreas indicadas no § 1º deste artigo com os produtos enumerados no caput, ainda que para consumo próprio.

**§ 3º.** A proibição de que trata o caput aplica-se a partir de 01º de junho de 2026.

**Art. 2º.** A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), com apoio dos demais órgãos competentes e forças de segurança.

**Art. 3º.** No caso de descumprimento, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Apreensão do material irregular, com descarte imediato e inutilização dos recipientes de vidro, no caso de cidadãos que não estejam empreendendo no local do evento; quando se tratar de empreendedores que estejam comercializando no local, será realizada a apreensão do material, com devolução prevista a partir do seguinte ao evento, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no horário de 8h00 às 12h00, em até 03 (três) dias; haverá ainda uma unidade de atendimento para certificar o material apreendido, caso o responsável se apresente;

II – A autorização do empreendedor será cassada, sendo assim proibido de comercializar no local do evento;

III – O empreendedor poderá dirigir-se à unidade de atendimento da prefeitura municipal no local do evento para obter documento que certifique o material apreendido, com retirada prevista na forma do inciso I.

**Art. 4º.** Este Decreto poderá ser complementado por meio de resoluções editadas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**

Prefeito Municipal

[\[1\]](#) Art. 134. (...).

§ 14. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA  
Chefe de Gabinete/ Gabinete do Prefeito  
Código identificador: btii6z2f07b20260109190116



**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Cedral - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Praça Newton Bello, nº 66, Centro  
Cep: 65256-000

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**  
Prefeito Municipal

**Informações: [contato@cedral.ma.gov.br](mailto:contato@cedral.ma.gov.br)**

